



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 12.b

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras, registrada sob a matrícula nº 128.201 no Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Região Administrativa Leste, Bairro Diácono João Luiz Pozzobon, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Leste, Zona 12.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 072/09 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 04 de novembro de 2009 e diretriz urbanística Ofício n.º 190/EC/12/SC, de 16 de fevereiro de 2012:

“UMA FRAÇÃO DE TERRAS, situada na zona rural deste município, localizado no Bairro Diácono João Luiz Pozzobon, com área total de 128.349,26 m² e perímetro de 1.448,61 m, distando 93,26m em relação ao eixo da Rua Angelim, lado par, possuindo as seguintes medidas e confrontações: a poligonal tem início no vértice 1; Deste, a SUDESTE, segue confrontando com a Estrada Municipal Eduardo Duarte, com um ângulo interno de 102°07'27" e percorre 383,26 m até o vértice 2; Deste, a SUDOESTE, segue confrontando com as propriedades de Clitaneo da Silva Figueiro, Athos Ronaldo Miralha da Cunha, Antonio Lameira Moreira, Josias Gomes do Carmo, Tulio Oliveira de Oliveira, Jair Oliveira Teixeira e Paulo Harvey Apel, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 73°45'23" e percorre 95,45 m até o vértice 3; Deste, 180°00'00" e percorre 63,39 m até o vértice 4; Deste, 180°08'12" e percorre 59,18 m até o vértice 5; Deste, 183°00'41" e percorre 9,81 m até o vértice 6; Deste, 176°20'46" e percorre 29,86 m até o vértice 7; Deste, 180°00'00" e percorre 10,44 m até o vértice 8; Deste, 180°28'38" e percorre 49,78 m até o vértice 9; Deste, 180°13'02" e percorre 62,60 m até o vértice 10; Deste, a NOROESTE, segue confrontando com a propriedade de RGA Incorporações e Construções Ltda., com um ângulo interno de 99°42'52" e percorre 350,46 m até o vértice 11; Deste, a NORDESTE, segue confrontando com as propriedades de Vantuil Almeida da Silva, Henrique Weber Vargas, Nilson dos Santos Araujo, Vanderlei Ubirajara de Oliveira Rodrigues, Luiz Firmino Kirchhof, Alceno Antonio Ferri e Nelson Doeler, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 84°04'40" e percorre 23,98 m até o vértice 12; Deste, 180°22'22" e percorre 65,89 m até o vértice 13; Deste, 179°24'58" e percorre 45,18 m até o vértice 14; Deste, 181°21'05" e percorre 13,85 m até o vértice 15; Deste, 178°42'40" e percorre 89,85 m até o vértice 16; Deste, 178°57'40" e percorre 22,39 m até o vértice 17; Deste, 181°19'34" e percorre 73,24 m até o vértice 1; Deste onde teve início esta descrição”.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como levantamento topográfico da AEIS fazem parte integrante da presente lei.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Sistemas Administrativos

Art. 2º O Escritório da Cidade de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei, na forma de resoluções, previamente, aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei Complementar nº ____/Executivo, que:

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 12.b

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que define como Área Especial de Interesse Social – AEIS a área localizada na Zona 12.b (Loteamento Residencial Leonel Brizola).

O Plano Diretor – Lei Complementar nº 034/2005 e a Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 072/2009, definem que, para a execução de loteamentos populares estes devem estar inseridos em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), as quais são definidas por legislação específica.

O art. 91 da LCM 072 de 04/11/2009 considera loteamentos populares aqueles parcelamentos que se situam em áreas especiais de interesse social (AEIS), definidas por lei municipal, e destinados à população de baixa renda. Ainda, de acordo com o art. 92 da supracitada lei, todos os loteamentos populares devem ser implantados em áreas especiais de interesse social (AEIS), com base em projetos específicos, visando a produção de lotes acessíveis à população de baixa renda e com qualidade de habitabilidade. As áreas especiais de interesse social (AEIS), não definidas nesta lei e aprovadas em projeto específico, devem também ter a aprovação do Escritório da Cidade.

A transformação das referidas áreas em AEIS, advém da necessidade do município agregar mais áreas previstas para instalação de loteamentos populares, a fim de atender a produção de lotes acessíveis à população de baixa renda e com qualidade de habitabilidade.

Com base no exposto, salientamos que cada loteamento de interesse social deverá ter a área gravada como AEIS individualmente, necessitando aprovação de lei específica. Este procedimento é imprescindível para que possa existir um controle do planejamento urbano sobre o uso e ocupação do solo de modo a garantir uma cidade miscigenada.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 1º de março de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal